

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA Nº 5

ASSUNTO: DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA Nº 7 – Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento - divulgações

I. QUESTÃO

A contabilização das “Despesas de Investigação e de Desenvolvimento” encontra-se regulada na Directriz Contabilística nº 7. Contudo, esta norma é omissa em matéria de divulgações do esforço em investigação e desenvolvimento (I&D) efectuado pelas entidades.

Nestas circunstâncias, a Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística, considera a necessidade de instituir um entendimento geral acerca do modo como deve ser divulgado no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados o esforço das entidades em matéria de I&D, pelo que delibera emitir a presente Interpretação Técnica.

II. ENTENDIMENTO

Face ao exposto considera-se que:

Sem prejuízo de exigências constantes de outros diplomas legais, em alínea apropriada da nota 48 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, deve ser divulgada a quantia global do esforço de I&D que tenha sido reconhecido como gasto no período contabilístico.

A quantia a divulgar incluirá assim, todos os gastos por natureza que sejam, face ao seu destino, classificáveis como gasto de I&D (p.ex. gastos com pessoal afecto à actividade de I&D; bens e serviços usados, amortizações, quer dos bens do imobilizado utilizados na actividade de I&D, quer dos gastos de I&D que tenham sido capitalizados na conta 432 – Despesas de investigação e de desenvolvimento).

Aprovada pela Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística nos termos da alínea d) do artigo 2º e alínea a) do artigo 10º do Decreto-Lei nº 367/99, de 18 de Setembro, na sua reunião de 7 de Março de 2007.

A Presidente da Comissão Executiva

Maria Isabel Castelão Silva